



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 26/01/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 001/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM -<https://us02web.zoom.us/j/89950814129?pwd=YUNza29GYWWhJcWg3VGNKVjQ5UkJRdz09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 26 de Janeiro de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 001/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR x TJD 2022**

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 063/21, 106/21 e 180/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2 - PROCESSO 002/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **TREVO ESPORTE CLUBE x - . TJD 2022**

1 TREVO ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO

HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 014/2022; VALOR: R\$50,00; DATA DE VENCIMENTO: 23/02/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO; Nº PROCESSO: 150/2022; VALOR: R\$500,00; DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO; TOTAL DE SALDO: R\$550,00. "Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 - PROCESSO 003/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ESPORTE CLUBE PROSPERA x - .**
TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s):
022-034-076-077-084-087-109-123-124-126-136-143-149-169-177-189-190-212-213-224-225-246-340/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4 - PROCESSO 004/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE x.**
TJD 2022

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 448/2022; VALOR: R\$500,00; DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO; TOTAL DE SALDO: R\$500,00. "Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5 - PROCESSO 005/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCICAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA x TJD 2022**

1 ASSOCICAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 128/2022;VALOR: R\$200,00;DATA DE VENCIMENTO: 29/06/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 247/2022;VALOR: R\$100,00;DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 335/2022;VALOR: R\$200,00;DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022;DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22;TOTAL DE MULTAS: R\$500,00;TOTAL DE PAGAMENTOS: 0,00TOTAL DE SALDO: R\$500,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6 - PROCESSO 006/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI - CANOINHAS x TJD 2022**

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 003/22, 069/22, 108/22, 114/22, 163/22, 176/22, 178/22, 185/22, 231/22, 248/22, 305/22, 332/22, 368/22, 380/22, 399/22, 425/22 e 489/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7 - PROCESSO 007/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE x TJD 2022**

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s)

seguinte(s) processo(s): 012/22, 043/22, 139/22, 142/22, 202/22, 203/22, 223/22, 237/22, 250/22, 304/22, 315/22, 361/22, 412/22, 423/22 e 486/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8 - PROCESSO 008/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME-x.**
TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 009/22, 045/22, 117/22, 140/22, 184/22, 207/22, 214/22, 240/22, 241/22, 338/22, 371/22, 397/22, 422/22, 458/22 e 488/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9 - PROCESSO 009/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC x .**
TJD 2022

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 138/22, 221/22, 245/22, 251/22 e 331/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10 - PROCESSO 010/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **BLUMENAU ESPORTE CLUBE x . .**
TJD 2022

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 118/22, 180/22, 199/22, 341/22, 450/22 e 470/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11 - PROCESSO 011/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

**JOGO: CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS x - .
TJD 2022**

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 051/2022; VALOR: R\$2.000,00; DATA DE VENCIMENTO: 12/04/2022; DATA DA QUITAÇÃO: 11/04/22; Nº PROCESSO: 145/2022; VALOR: R\$625,00; DATA DE VENCIMENTO: 13/04/2022; DATA DA QUITAÇÃO: 18/08/22; Nº PROCESSO: 249/2022; VALOR: R\$100,00; DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2022; DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22; Nº PROCESSO: 312/2022; VALOR: R\$2.400,00; DATA DE VENCIMENTO: 05/10/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO; Nº PROCESSO: 336/2022; VALOR: R\$350,00; DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022; DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22; Nº PROCESSO: 377/2022; VALOR: R\$500,00; DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2022; DATA DA QUITAÇÃO: 04/11/22; TOTAL DE MULTAS: R\$5.975,00; TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$3.575,00 TOTAL DE SALDO: R\$2.400,00." Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12 - PROCESSO 012/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

**JOGO: SPORT CLUB JARAGUA x - .
TJD 2022**

1 SPORT CLUB JARAGUA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. SPORT CLUB JARAGUA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "CERTIFICO QUE A E.P.D. SPORT CLUB JARAGUA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 316/2022; VALOR: R\$500,00; DATA DE VENCIMENTO: 12/10/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO; Nº PROCESSO:

359/2022;VALOR: R\$600,00;DATA DE VENCIMENTO: 27/10/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 411/2022;VALOR: R\$1.000,00;DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 421/2022;VALOR: R\$500,00;DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 435/2022;VALOR: R\$2.000,00;DATA DE VENCIMENTO: 23/11/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 487/2022;VALOR: R\$345,00;DATA DE VENCIMENTO: 21/12/2022; DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$4.945,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$4.945,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13 - PROCESSO 013/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA x- .**
TJD 2022

1 GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 318/2022;VALOR: R\$50,00;DATA DE VENCIMENTO: 12/10/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 352/2022;VALOR: R\$1.200,00;DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$1.250,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14 - PROCESSO 014/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO x**
TJD 2022

1 ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 343/22 E 403/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$

100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15 - PROCESSO 015/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**
JOGO: **RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE x** - .
TJD 2022

1 RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 432/2022;VALOR: R\$1.000,00;DATA DE VENCIMENTO: 11/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$1.000,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENNA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

16 - PROCESSO 016/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**
JOGO: **TURVO ESPORTE CLUBE x** - .
TJD 2022

1 TURVO ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. TURVO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. TURVO ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"Nº PROCESSO: 353/2022;VALOR: R\$200,00;DATA DE VENCIMENTO: 19/10/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$200,00;"Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENNA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

17 - PROCESSO 017/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**
JOGO: **FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE x** - .
TJD 2022

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 360/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

18 - PROCESSO 018/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS x
TJD 2022**

1 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 364/22 e 441/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

19 - PROCESSO 019/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE x
TJD 2022**

1 ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 369/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

20 - PROCESSO 020/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA.x
TJD 2022**

1 CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"Nº PROCESSO: 378/2022;VALOR: R\$1.100,00;DATA DE VENCIMENTO: 02/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$1.100,00;"Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

21 - PROCESSO 021/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS - PEDRA BRANCA x TJD 2022**

1 ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS (ANTIGO SER OLARIA)

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS - PEDRA BRANCA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS - PEDRA BRANCA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 395/2022;VALOR: R\$2.950,00;DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$2.950,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

22 - PROCESSO 022/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **SEARA FUTEBOL CLUBE x - . TJD 2022**

1 SEARA FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. SEARA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. SEARA FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 438/2022;VALOR: R\$600,00;DATA DE VENCIMENTO: 23/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$600,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento

de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

23 - PROCESSO 023/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO x TJD 2022**

1 ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR;"Nº PROCESSO: 439/2022;VALOR: R\$500,00;DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$500;"Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

24 - PROCESSO 024/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS x - . TJD 2022**

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 400/22, 449/22 e 485/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

25 - PROCESSO 025/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE x TJD 2022**

1 ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, CONFORME RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 442/2022;VALOR: R\$50,00;DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;Nº PROCESSO: 474/2022;VALOR: R\$150,00;DATA DE VENCIMENTO: 16/12/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$200,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

26 - PROCESSO 026/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**
JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .
TJD 2022

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 232/22, 306/22 e 334/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

27 - PROCESSO 027/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**
JOGO: **SANTA CATARINA CLUBE x** - .
TJD 2022

1 SANTA CATARINA CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A ÚLTIMA PARCELA, DO PARCELAMENTO CONCEDIDO EM 23/08/2022, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS;"PARCELA 4/4;VALOR: R\$1.205,00;DATA DE VENCIMENTO: 12/2022;DATA DA QUITAÇÃO: EM ABERTO;TOTAL DE SALDO: R\$1.205,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$1.205,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

28 - PROCESSO 037/2023 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**JOGO: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA x
TJD 2022****1 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA (ACPCN), conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A MULTA APLICADA, NOS AUTOS 468/2022, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:PROC. 468/22VALOR R\$5.000,00VENCIMENTO: 16/12/2022QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."Em razão do não pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até a presente data referente ao processo nº 468/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

29 - PROCESSO 038/2023 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**JOGO: **ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL x
TJD 2022****1 ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA FUTEBOL, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA FUTEBOL, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:PROC. 454/2022;VALOR: R\$ 750,00;VENCIMENTO: 16/12/2022;QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;PROC. 473/2022;VALOR: R\$ 3.250,00;VENCIMENTO: 16/12/2022;QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."Em razão do não pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) até a presente data referente aos processos nº 454 e 473 de 2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

30 - PROCESSO 043/2023 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**JOGO: **SANTA CATARINA CLUBE x
TJD 2022****1 SANTA CATARINA CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça

Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. SANTA CATARINA CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AS MULTAS APLICADAS, CONFORME RELATÓRIA A SEGUIR:PROC. 445/22;VALOR R\$600,00;VENCIMENTO: 01/12/2022;QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;PROC. 480/22;VALOR: R\$600,00;VENCIMENTO: 14/12/2022;QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."Em razão do não pagamento do valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até a presente data referente aos processos nº 445 e 480/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, in verbis:Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD